



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN
Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro – CEP 59.210-000

C. G. C. (MF) 08.160.467/0001-00

LEI Nº 214/2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do Município de SÃO BENTO DO TRAIRI, abertas à circulação, reger-se-á pelas normas expressas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 – (Código de Trânsito Brasileiro), Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Normas e Regulamentações do Órgão Executivo de Transportes e Trânsito e, Executivo Rodoviário, instituído pela presente Lei.

CAPÍTULO I

Da Caracterização e das Competências

SEÇÃO I

Da Caracterização

Art. 2º. Fica criado na Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública do Município de SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, Autarquia Municipal com Personalidade Jurídica de Direito Público, Autonomia Administrativa e Financeira e Patrimônio Próprio, ligado diretamente o Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município, estabelecendo a sua atuação, como órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no § 2º, art. 333 da Lei

9.503/97, combinado com a regulamentação dada pela Resolução nº 106, de 21.12.99, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art.3º. A SMTT é o Órgão Executivo de Transportes e Trânsito, e Órgão Executivo Rodoviário na circunscrição do Município de SÃO BENTO DO TRAIRI na conformidade do art. 80 da Lei Federal nº 9.503/97, sem prejuízo das demais atribuições que lhe possam ser conferidas.

SEÇÃO II

Das Competências

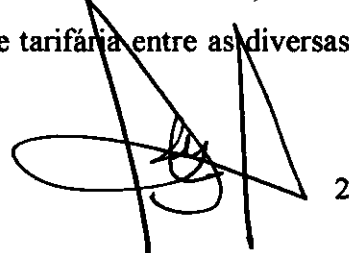
Art. 4º. É competência da SMTT:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e regulamentos de transportes e trânsito, no âmbito de sua circunscrição;

II - exercer as atividades de planejamento e regulamentação de transportes, tráfego, trânsito e sistema viário, observado o planejamento municipal e coordenar a sua implementação;

III - participar do planejamento urbano, econômico e de outras áreas, interferentes com o planejamento de transportes urbanos, tráfego, trânsito e sistema viário;

IV - promover a integração física, operacional e tarifária entre as diversas modalidades de transportes urbanos;



2

V - decidir sobre a conveniência da instalação de atividades centralizadoras de tráfego;

VI - implantar e gerir programas que envolvam a geração de receitas para o sistema, inclusive:

a) emissão e comercialização de bilhetes e vales de transporte público;

b) exploração de publicidade em qualquer elemento do sistema;

VII - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, coordenando a sua execução;

VIII - implantar, administrar, operar e controlar os sistemas de transportes urbanos, tráfego e trânsito na circunscrição do Município;

IX - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação dos transportes urbanos, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

X - executar a fiscalização de trânsito e transportes urbanos, no âmbito da circunscrição do Município, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação dos transportes urbanos;

XI - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XII - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

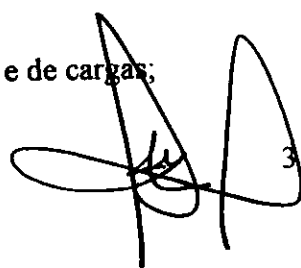
XIII - aplicar sanções pela remoção de veículos e objetos, arrecadando os valores provenientes de taxas, inclusive pela estada;

XIV - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XV - arrecadar valores provenientes de taxas pela realização de serviços de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XVI - estabelecer e administrar a política de tarifas dos transportes públicos, tais como, transportes coletivos, táxis, moto-taxis, transportes de escolares e transportes alternativos;

XVII - conceber e administrar terminais rodoviários e de cargas;



3

XVIII - operar, diretamente ou através de prepostos, por meio de concessão, autorização ou contratação, os serviços de transporte público coletivo de passageiros, taxi, escolar e de lazer, estabelecendo as normas e condições de operação, inclusive, programação de horários, tipos e características dos veículos e formas de delegação, exercendo ainda o controle e fiscalização sobre as condições de operação;

XIX - autorizar o funcionamento, controlar e fiscalizar de operação do transporte fretado, bem como, os estacionamentos comerciais privados;

XX - determinar as condições de circulação de veículos e pedestres, inclusive:

- a) das vias;
- b) dos passeios, ilhas e canteiros;
- c) de estacionamentos;
- d) de carga e descarga de bens, de mercadorias, de valores e de materiais para construções;

XXI - conceber o sistema viário e projetá-lo, observando os aspectos inerentes a circulação, capacidade da via, sinalização e segurança dos seus usuários;

XXII - implantar, manter e operar, diretamente ou através de prepostos por meio de concessão, autorização ou contratação, a sinalização de trânsito, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XXIII - promover a implantação de ciclovias;

XXIV - determinar as condições de circulação do transporte de substâncias potencialmente nociva ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população;

XXV - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

XXVI - criar e implantar as condições adequadas de circulação e de acesso aos transportes públicos para os portadores de deficiência física;

XXVII - promover a pesquisa na área de transporte e tráfego, em especial o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa não poluentes, bem como de tecnologia poupadora de energia;

XXVIII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos no âmbito da circunscrição do município, sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XXIX - fiscalizar e controlar a emissão de poluentes por veículos automotores, bem como, estimular a adoção e implantação de medidas e uso de tecnologia que venham minimizar seus impactos;

XXX - decidir, nos termos da lei, sobre a localização, implantação e operação de equipamentos urbanos de transportes de grande porte, tais como: terminais rodoviários e vias segregadas;

XXXI - executar, em virtude de delegação ou convênio, obras e serviços da competência de entidades da administração direta ou indireta da União, Estado ou Município, relacionados com as suas atividades;

XXXII - estabelecer o controle da regulamentação e a normatização da prestação por terceiros, dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, de escolares, táxis, moto-taxis e transportes alternativos;

XXXIII - opinar sobre a outorga, cessão, transferência e cassação da concessão, autorização ou contratação dos serviços de transportes urbanos;

XXXIV - definir a política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transportes coletivos de passageiros e trânsito;

XXXV - estabelecer os coeficientes e índices de consumo das planilhas de custos dos transportes urbanos;

XXXVI - definir o reajuste das tarifas dos transportes urbanos, por atualização geral ou por alteração dos coeficientes e índices de consumo das planilhas de custo, ou ainda, por repasse de aumento de combustíveis;

XXXVII - definir a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT;

XXXVIII - definir a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT;

XXXIX - autorizar a contratação de estudos, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, vinculados aos objetivos da SMTT;

XL - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista a unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação e ainda relativo aos assuntos de sua competência;

XLI - administrar e operar diretamente ou através de prepostos, por meio de concessão os terminais e os estacionamento rotativos em vias públicas;

XLII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XLIII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XLIV - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XLV - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XLVI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio as normas específicas do órgão ambiental local, quando solicitado;

XLVII - analisar e decidir sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos que possam vir a influir na fluidez do trânsito e no sistema de transporte urbano de passageiros, estabelecendo as normas para tais fins;

XLVIII- articular-se com os demais órgãos da estrutura administrativa do Município, visando a perfeita execução de suas competências;

XLIX - exercer o poder de polícia administrativa de trânsito e tráfego, aplicando sanções aos atos ilícitos;

L - exercer outras atividades correlatas, para o bom desempenho de suas competências.

§ 1º. Para o cumprimento do previsto no inciso V, deverá o interessado submeter, para a análise da SMTT, o Relatório de Impacto Sobre o Trânsito Urbano (RITU), antes da liberação dos alvarás de construção e de localização, que deverá conter, dentre outros itens, o seguinte: adequação e viabilidade da localização, oferta de estacionamento, condições de acesso de veículos e de pedestres, análise do impacto no trânsito e no transporte público e observância de outros preceitos legais.

§ 2º. Outras competências da SMTT, serão previstas no ato de regulamentação da presente Lei.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa Básica

Art. 5º. A SMTT terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Órgão Judicante:



a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

II - Órgão Executivo:

a) SMTT — Diretor Superintendente;

1. Divisão de Planejamento, Administração e Finanças;

2. Divisão Operacional de Transportes e Trânsito.

SEÇÃO I

Do Órgão Judicante

Art.6º. Fica criado na Estrutura Administrativa da SMTT, como Órgão Judicante, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Art.7. Compete a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

I - conhecer e julgar em grau de recurso as penalidades impostas por infrações de trânsito;

II - requisitar laudos, perícias, exames, provas documentais e testemunhais para a instrução e julgamento dos recursos;

III - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

IV - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

V - receber, instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), conforme o caso, os recursos contra suas decisões;

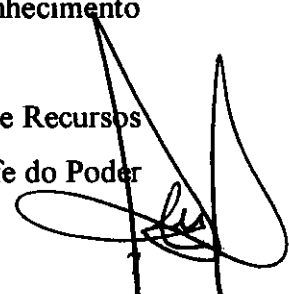
VI - entender-se com entidades públicas e privadas em matéria específica de sua alçada;

VII - propor ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), medidas para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;

VIII - opinar sobre questões de trânsito submetidas à sua apreciação.

Art.8º. A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, será, composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, todos, possuidores de conhecimento sobre legislação de trânsito, da livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Presidente e demais membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, assim como os respectivos suplentes, serão designados pelo Chefe do Poder



Executivo Municipal, para mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução por igual período e por 01 (uma) única vez.

§ 2º. Nos impedimentos, perda de mandato ou designação para cargo público de qualquer dos membros da JARI, este será substituído, temporariamente, pelo seu suplente, até a designação efetiva do outro membro, que poderá recair sobre a pessoa do suplente em exercício.

§ 3º. Não poderão ser designados membros efetivos ou suplentes da JARI, pessoas que participem de Conselhos Municipais, ou que não possuam Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 9. São condições para designação dos membros e suplentes da JARI:

I - Possuir no mínimo o 2º grau completo;

II - Possuir idoneidade para o exercício da função;

III - Achar-se em pleno gozo dos direitos individuais.

Art. 10. A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI terá regimento próprio, apoio administrativo e financeiro do SMTT e sua regulamentação será definida, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI terá uma Secretaria Executiva, chefiada por um Secretário Executivo, servidor efetivo lotado na SMTT, designado pelo Diretor Superintendente.

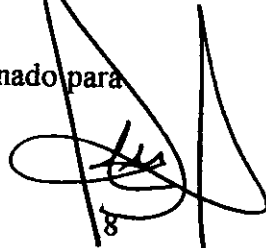
Art. 12 - Os recursos apresentados a JARI, serão distribuídos, alternadamente, aos seus 03 (três) membros, como relatores, e, salvo motivo justo, julgado na ordem cronológica de sua interposição.

Parágrafo único. Assegurar-se-á preferência de julgamento aos recursos apresentados e que discutam sobre a penalidade de apreensão de veículo.

Art. 13. Os membros da JARI deverão declarar-se impedidos de estudar, funcionar, discutir e votar em processos de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica com a qual possua vínculo direto ou indireto, especialmente de parente consanguíneo até o terceiro grau.

Parágrafo único. A declaração de impedimento, de que trata o "caput" deste artigo, será feito por escrito no processo, sendo este devolvido à Secretaria Executiva para nova distribuição.

Art. 14. Será destituído sumariamente e não poderá mais ser designado para compor a JARI, o membro ou suplente que:



I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem causa justificada;

II - retiver simultaneamente, 09 (nove) processos, além do prazo regimental, sem relatá-los;

III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou julgamento de qualquer processo, ou praticar quaisquer atos de favorecimento ilícito.

Parágrafo único. A vaga proveniente da destituição de que trata este artigo, será automaticamente preenchida pelo suplente, na conformidade do disposto no § 2º do art. 9º da presente Lei.

Art. 15. O conselho Municipal de Trânsito COMUT; será composta de 07 (sete) membros, sendo:

1- O Superintendente da SMT, que preside;

2 - O Secretario Municipal de Obras ou seu Representante Legal;

3 - Dois representantes do Poder Legislativo, sendo um (01) do bloco da situação e um (01) do bloco da oposição;

4 - Dois Representantes dos condutores de veículos Alternativos;

5 - Um Representante da entidade de representação comunitária.

Parágrafo Único - Os representantes das entidades mencionadas nos incisos V e VI, deste artigo e seus suplentes serão escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual Período e, por 01 (uma) única vez, dentre pessoas apresentados em lista triplíce, pelas respectivas entidades.

SEÇÃO II **do Órgão Executivo**

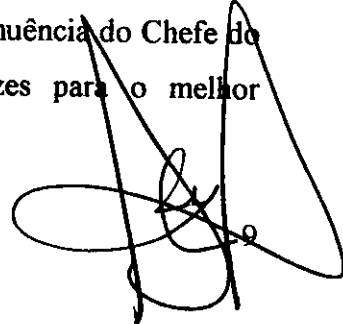
Art. 16. A SMTT será dirigida por 01 (um) Diretor, sendo nomeado pelo prefeito e que terá sob sua subordinação, 02 (dois) Chefes de Divisão, para dirigir as divisões assim especificadas:

I - Divisão de Planejamento, Administração e Finanças;

II - Divisão Operacional de Transportes e Trânsito.

Parágrafo único. O Diretor Superintendente é na estrutura administrativa da SMTT, o executivo de hierarquia superior, cabendo-lhe, sempre com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, formular e selecionar objetivos e diretrizes para o melhor desempenho das atividades do Órgão.

Art. 17. É ainda, atribuição do Diretor Superintendente:



I - zelar pelo cumprimento desta Lei, por parte de todos os órgãos executivos e servidores do SMTT;

II - colaborar com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, especialmente com o CETRAN, no estudo e solução de problemas de interesse comum;

III - coordenar-se com os demais órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município, tendo em vista equacionar soluções integradas do ponto de vista urbano, rural e rodoviário para os problemas de trânsito;

IV - articular-se com a Polícia Militar, por intermédio da sua organização policial militar de trânsito, com a finalidade de firmarem convênios com o objetivo de manter a ordem e a disciplina quanto ao cumprimento da legislação de trânsito;

V - manter boas relações com o Poder Legislativo Municipal, órgãos e entidades públicas do município, das esferas dos governos federal e estadual, forças armadas, imprensa, universidades sediadas no município, a magistratura, o ministério público, o magistério e o público em geral;

VI - baixar normas, regulamentos e outros atos necessários ao bom desempenho da SMTT;

VII - elaborar e difundir regularmente, informações atualizadas sobre os projetos e realizações da SMTT.

Art.18. É atribuição da Divisão de Planejamento, Administração e Finanças:

I - elaborar planos, programas e projetos, propondo a reformulação de estratégias para melhor desempenho das atividades da SMTT;

II - elaborar e coordenar estudos de planejamento global do sistema viário no âmbito do Município, observando a articulação com os demais setores da administração da política de desenvolvimento do trânsito no âmbito municipal;

III - formular programas integrados visando o bom desempenho da SMTT na execução da política municipal de transportes e trânsito, observando a Política Urbana de Uso e Ocupação do Solo, Lindeiro ao Sistema viário, Planos diretores, Estudos de Desenvolvimento e Aplicação de novas tecnologias para o transporte urbano e Macro Planejamento de Transporte Urbano;

IV - proceder a análise de demanda de viagens no sistema viário, através de modelos de previsão, desenvolvendo e simulando alternativas de intervenções;

V - coordenar a definição do traçado básico de novas vias a serem inseridas no plano viário municipal;

VI - promover a coordenação de estudos de novos projetos de alterações do sistema viário do município, onde se incluam, plano de circulação, análise de capacidade viária, segurança de trânsito, controle de tráfego, circulação de pedestres, moderação de tráfego, definição de uso do espaço viário e projeto viário;

VII - acompanhar e dar subsídio aos projetos internos da SMTT, no que diz respeito ao sistema viário, além de avaliar projetos de interferências viárias desenvolvidos por outros órgãos da administração municipal, estadual e federal;

VIII - coordenar a sistematização da implantação de planos, programas e projetos globais das atividades da SMTT;

IX - acompanhar e avaliar a articulação da SMTT com os demais órgãos e entidades afins, tanto na esfera do governo estadual, como federal, estabelecendo o fluxo permanente de informações técnicas;

X - manter acervo de informações sistemáticas sobre a situação social, econômica e administrativa dos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

XI - prestar apoio técnico para treinamento e aperfeiçoamento para o pessoal da SMTT;

XII - identificar, inventariar e consolidar todas as informações bibliográficas relativas a transportes e trânsito e demais documentos de interesse da SMTT;

XIII - manter estreita vinculação com órgãos afins para aquisição ou permuta de publicações técnicas de interesse da SMTT;

XIV - coordenar, supervisionar a realização de estudos estatísticos e de pesquisas relativas ao trânsito;

XV - elaborar Planos de Pesquisas Permanentes;

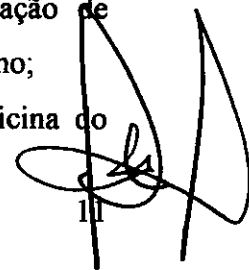
XVI - coletar, tabular e processar os dados da pesquisa de campo referente a rotatividade de veículos;

XVII - definir critérios para avaliação das áreas implantadas e para a criação de novas áreas de estacionamentos rotativos;

XVIII - elaborar estudos e projetos para adaptação das áreas existentes e para a implantação de novas áreas de estacionamentos rotativos;

XIX - planejar, dirigir e controlar as atividades de administração de recursos humanos, desenvolvendo políticas, diretrizes e ações de desenvolvimento humano;

XX - implantar e supervisionar programas de segurança e medicina do trabalho;



XXI - planejar, dirigir e controlar as atividades concernentes a materiais, manutenção, conservação e limpeza, telecomunicações e transportes internos;

XXII- registrar, inventariar e controlar o patrimônio e o almoxarifado da SMTT;

XXIII- definir critérios a serem obedecidos nas atividades de recepção e expedição de correspondências, e arquivo da SMTT;

XXIV - promover a elaboração de estudos, projetos e implantação de programas de racionalização e modernização administrativa;

XXV - codificar formulários e impressos da SMTT;

XXVI- coordenar e executar as atividades relativas a contratos, convênios, compras, licitações e cadastro de fornecedores;

XXVII - processar compras, negociando prazos e condições, observando os limites legais atinentes à matéria, promovendo registro de pedidos e propondo soluções que possam elevar a produtividade da SMTT;

XXVIII - manter o controle e organização das solicitações, reclamações recebidas do público, desde o atendimento, tramitação, respostas e arquivamento destas;

XXIX - elaborar folhetos, indicando os roteiros de atendimento às solicitações mais comuns do público;

XXX - propor o estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao funcionamento do sistema de processamento de dados da SMTT, coordenando, controlando e executando as suas atividades;

XXXI - orientar, coordenar, executar e controlar as atividades referentes à elaboração da proposta orçamentária da SMTT;

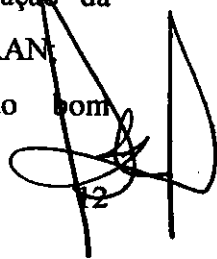
XXXII - executar, supervisionar e coordenar todas as atividades relacionadas com a execução orçamentária, serviços de contabilidade, e as funções de controle financeiro interno, inclusive tomada de contas;

XXXIII- promover a obtenção de recursos financeiros junto a órgãos e entidades das administrações municipal, estadual e federal, bem como, junto a outras entidades;

XXXIV - controlar o registro das autuações e arrecadação das taxas de serviços, multas de trânsito e transportes;

XXXV - controlar e elaborar relatório mensal de movimentação da arrecadação de multas de trânsito, para fins de cumprimento das exigências do DENATRAN;

XXXVI - desempenhar outras atividades necessárias ao bom funcionamento da SMTT.



Art. 19. É atribuição da Divisão Operacional de Transportes e Trânsito:

- I - propor a criação e programação de linhas de transportes coletivos, definindo itinerários e horários;
- II - realizar estudos para mudanças nas linhas por solicitação da comunidade;
- III - definir desvios nos itinerários do transporte coletivo para a realização de eventos;
- IV - definir a localização de pontos de paradas dos transportes coletivo no principal corredor e área central da cidade;
- V - fiscalizar e garantir o cumprimento da ordem de serviço de cada linha de transporte coletivo no que se refere a horário, itinerário, frota, tempo de viagem, condições da frota circulante, operação de pontos de paradas e terminais, etc;
- VI - proceder a avaliação de Relatórios de Impacto sobre o Tráfego Urbano - RITU;
- VII - coletar e analisar os indicadores sócio-econômicos;
- VIII - realizar pesquisas visando obter indicadores de desempenho do transporte urbano;
- IX - coordenar a elaboração de planilhas de custo e propor tarifas e preços, acompanhando custos e mantendo arquivo atualizado de preços;
- X - manter cadastro atualizado de empresas operadoras, linhas de veículos, pessoal de operação e qualidade da frota;
- XI - comparar dados operacionais aos obtidos pela fiscalização;
- XII - controlar, através de Boletim de Ocorrência de Trânsito - BOT, os veículos que se envolvam em acidentes;
- XIII - manter o cadastro, vistoriar, registrar e conceder licença para os táxis, moto-taxis, transportes alternativos, fretados e escolares;
- XIV - expedir ordens de aferição para taxímetros;
- XV - preencher os boletins de cadastro, organizar e manter o arquivo vivo da documentação alusiva ao registro de Táxis, Transportes Escolares e Coletivos, Moto-Taxis, Alternativos e Fretados;
- XVI - fornecer certidões e informações ao INSS e órgãos afins.
- XVII - supervisionar a elaboração de projetos integrados de engenharia de trânsito e suas alterações, no âmbito da SMTT;
- XVIII- assistir a implantação de projetos de trânsito;

XIX - assessorar o Diretor Superintendente da SMTT nas atividades de engenharia de trânsito;

XX - desempenhar em bases continuadas e permanentes, tarefas de natureza educacional em apoio as áreas de policiamento, fiscalização e educação de trânsito da SMTT, visando conscientizar a população e desta obter comportamento que contribua para imprimir à circulação urbana sentido de ordem e disciplina;

XXI - levar a efeito em conjunto com as áreas de policiamento, fiscalização e educação de trânsito, campanhas educativas de trânsito, colaborando com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

XXII - realizar pesquisas referentes ao trânsito;

XXIII - realizar estudos de tráfego, necessários ao planejamento do trânsito;

XXIV - analisar fatores determinantes dos problemas de trânsito;

XXV - efetuar projeções das estatísticas relacionadas ao trânsito e determinar necessidades futuras do ponto de vista urbano e rural, tendo em vista atender à circulação de veículos e pedestres;

XXVI- estudar e orientar a aplicação das leis de trânsito sob o ponto de vista funcional;

XXVII - estudar o sistema viário e a hierarquização das vias urbanas;

XXVIII - formular diretrizes e metas a serem observados nos projetos integrados do trânsito;

XXIX - elaborar projetos específicos de trânsito, atinentes à circulação viária, definindo mão direcional, movimentos de conversões, preferência, acesso, saídas e percursos, levando em conta de maneira integrada, os fatores intervenientes, quer do ponto de vista de engenharia e urbanismo, quer de educação ou das normas legais;

XXX - elaborar e manter atualizados, mediante controle permanente, projetos alternativos de trânsito, para adoção em casos emergenciais;

XXXI - estabelecer normas técnicas e padrões para plantas, desenhos e documentos;

XXXII - propor e justificar o esquema de prioridades das atividades básicas da SMTT, relacionadas com o trânsito;

XXXIII- assistir tecnicamente os demais órgãos da SMTT, que tenham a ver com a implantação de projetos de trânsito;

XXXIV - coordenar tecnicamente a execução e implementação do trânsito urbano e rodoviário na circunscrição do Município;

XXXV - propor quando se fizer necessário, nova utilização para o uso das vias e do solo urbano;

XXXVI - planejar locais de estacionamento de veículos;

XXXVII - elaborar projetos de sinalização horizontal e vertical;

XXXVIII- implantar e manter a sinalização de trânsito;

XXXIX - elaborar planos de manutenção de semáforos utilizados pelo SMTT;

XL - informar ao setor competente da SMTT, quanto a natureza e qualidade dos materiais de uso mais freqüentes, tendo em vista garantir maior durabilidade dos serviços efetuados;

XLI - implantar e manter a sinalização de áreas de estacionamentos rotativos;

XLII- analisar e identificar os pontos de acidentes;

XLIII- elaborar projetos geométricos e de segurança;

XLIV - propor o estabelecimento de normas para materiais e serviços de sinalização;

XLV - administrar a execução de obras viárias e correções geométricas constantes dos projetos de melhoria do tráfego;

XLVI - planejar, organizar e administrar almoxarifado e demais instalações relacionadas aos serviços de implantação e manutenção de sinalização;

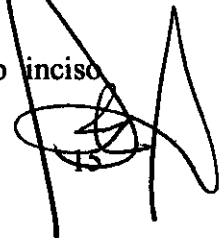
XLVII- propor ao Diretor Superintendente da SMTT a adoção de normas e regulamentos para o melhor desempenho das atividades do trânsito, a fim de assegurar a todos o trânsito em condições seguras;

XLVIII- realizar, manter e coordenar os registros referentes aos veículos ciclomotores, transporte escolar, transporte alternativos e taxis no município , na área de influência urbana;

XLIX - expedir os Certificados de Registro dos veículos mencionados e classificados no inciso anterior;

L - coordenar a execução de serviços de vistorias em geral, inclusive nos veículos citados no inciso XLVIII, deste artigo, existentes no âmbito do município;

LI - proceder o devido emplacamento dos veículos citados no inciso XLVIII, deste artigo, existentes no âmbito do município;



LII - receber as guias e documentos de arrecadação de taxas, especialmente multas;

LIII- comunicar ao Diretor Superintendente da SMTT a respeito de irregularidades porventura constatadas, para as providências necessárias de natureza administrativa;

LIV - controlar e processar as notificações de infrações;

LV - encaminhar para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARÍ, todos os recursos às notificações por infrações;

LVI- propor a integração da SMTT a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

LVII- expedir certidões negativas de multas;

LVIII - coordenar, supervisionar o trabalho da organização Policial Militar, efetuando a fiscalização de trânsito, quando da existência de convênio específico devidamente firmado, orientando tecnicamente as atividades de policiamento de trânsito na circunscrição do Município;

LIX - executar a fiscalização de trânsito através de agentes de trânsito do próprio SMTT, orientando tecnicamente as atividades de policiamento de trânsito na circunscrição do Município;

LX - executar e supervisionar o processamento de multas por infração à legislação de trânsito;

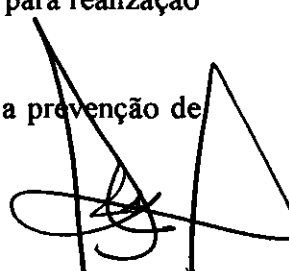
LXI - supervisionar e fiscalizar o controle dos livros de registros pertinentes a estabelecimentos relacionados a reforma, recuperação, compra, venda e desmontagem de veículos novos ou usado;

LXII - supervisionar o controle de registros de placas e fabricantes, nos estabelecimentos comerciais do ramo;

LXIII - referendar ou não os pareceres referentes a pedidos para realização de provas esportivas com veículos de qualquer natureza;

LXIV - propor medidas para melhoria do trânsito visando a prevenção de acidentes;

LXV - vistoriar as condições técnicas de veículos;



LXVI - fiscalizar os condutores de veículos, mediante convênio firmado com o Órgão Executivo de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte;

LXVII- fiscalizar e orientar os pedestres, com vistas a sua segurança, obedecendo a critérios da legislação de trânsito;

LXVIII - lavrar auto de infração obedecendo a critérios da legislação de trânsito;

LXIX - efetuar apreensão de documentos de veículos e de seus condutores, de acordo com as normas vigentes;

LXX - exercer controle sobre o registro de uso das placas "experiência" e "fabricante" por parte dos estabelecimentos que lidam com comércio de veículos;

LXXI - controlar e fiscalizar os estacionamentos rotativos de veículos;

LXXII - desenvolver a educação de trânsito como uma problemática de visão integral, incorporada à abordagem social, econômica, cultural e de preservação da vida, desenvolvendo metodologias e técnicas de elaboração e avaliação de projetos relacionados com a educação de trânsitos;

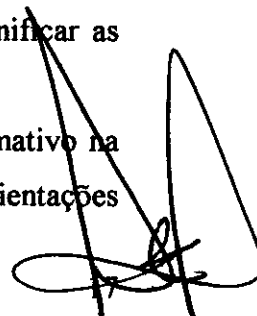
LXXIII - manter contatos permanentes com os estabelecimentos de ensino, visando à difusão de conhecimentos sobre o trânsito entre os estudantes, fornecendo-lhes, para isto, os meios humanos e, na medida do possível, materiais; promover campanhas de educação de pedestres e condutores inclusive através da realização de eventos especiais no período da semana do trânsito; aferir, através de esquemas especiais de avaliação, a conformidade entre as diretrizes e orientações, e os resultados efetivamente alcançados a partir dos projetos e programas afins;

LXXIV - criar e implantar projetos institucionais de educação para o trânsito, de caráter duradouro, que visem a formação de hábitos e posturas com base no respeito à cidadania, através de intervenções variadas, de campanhas multi-temáticas e outros meios diversos;

LXXV - projetar cartazes e outros instrumentais para a finalidade de educação, no que refere ao trânsito;

LXXVI - manter contatos com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e outros órgãos da administração municipal, visando unificar as ações ligadas à educação de trânsito;

LXXVII- elaborar, produzir e distribuir material de cunho informativo na área de trânsito (jornais, boletins periódicos e cartazes), que tratem de eventos, orientações técnicas ou informações de caráter geral, sempre de exclusivo interesse da SMTT;



LXXVIII - manter o registro, cadastro e controle de todo material publicado na imprensa ou em outros meios de divulgação em massa no que diz respeito a educação de trânsito;

LXXIX - coordenar as atividades de expediente e as relativas à divulgação dos projetos da SMTT, na área relacionada com a educação de trânsito;

LXXX - promover constante divulgação nos Órgãos da imprensa falada e escrita, das normas de trânsito em geral, e de esclarecimento a seu respeito dirigidos aos condutores e pedestres;

LXXXI - desempenhar outras atividades necessárias ao bom funcionamento da SMTT.

Art. 20. Outras atribuições do Diretor Superintendente e dos Chefes de Divisões da SMTT, assim como de outras funções setoriais que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do órgão, serão definidas no ato de regulamentação da presente Lei.

Art. 21. O Chefe da Divisão Operacional de Transportes e Trânsito, com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, responderá pela SMTT na ausência ou impedimento do Diretor Superintendente.

TÍTULO II

Das Disposições Finais

CAPÍTULO I

Do Quadro de Servidores da SMTT

Art.22. Poderá o Chefe do Poder Executivo promover o remanejamento e relocação de servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal, para compor o quadro de Agentes de Trânsito , sendo capacitado e treinado por Consultorias especializadas,

Art. 23. E vedado ao servidor da SMTT, à acumulação de vencimentos, quando no exercício de funções criadas pela presente Lei.

CAPÍTULO II

Da Implantação da Estrutura

Art. 24. A Estrutura Administrativa da SMTT, estabelecida na conformidade do disposto no art. 6º, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", e constante

do Organograma demonstrado no Anexo I, parte integrante da presente Lei, será implantada e entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que as necessidades do órgão assim o exigir, observando-se sempre as disponibilidades de recursos.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, complementar e dará as atribuições das unidades setoriais de apoio administrativo de cada um dos Setores Administrativos que venham a serem criados com a finalidade de operacionalizar a presente Lei.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 26. A Assessoria Jurídica da SMTT será prestada pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 27. Outras diretrizes, visando o melhor funcionamento da SMTT, serão definidas no Decreto de regulamentação da presente Lei.

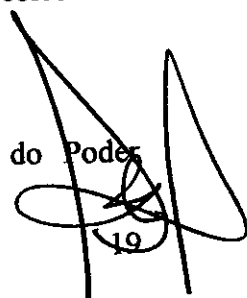
Art. 28. Poderá a SMTT, com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, firmar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos, com a Polícia Militar do Estado, com o DETRAN/RN (Órgão Executivo de Trânsito do Estado), e outros órgãos e empresas especializadas, visando, obter maior eficiência no desempenho de suas competências e atribuições para a segurança dos usuários do trânsito.

Art. 29. Fica o Diretor Superintendente da SMTT, investido na condição de Autoridade Máxima de Trânsito no âmbito da circunscrição do Município de SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, através de Portaria poderá delegar a qualquer servidor efetivo, capacitado à exploração de serviços relacionados com o trânsito, devidamente treinado por consultorias especializadas, à condição de Agente de Trânsito, para fins de executar serviços de fiscalização de trânsito e aplicação de autos de infração junto a SMTT.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de Dotação Orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 31. A presente lei, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua promulgação.

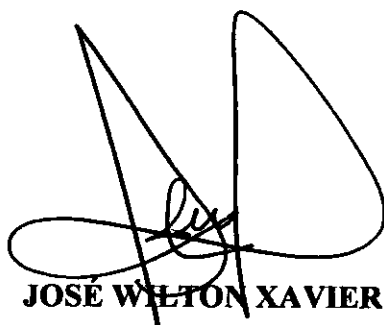


Art. 32. A SMTT será o órgão gestor dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - FMTT, que deverá ser instituído por Lei específica e terá seu próprio regulamento, obedecidas as normas financeiras e administrativas vigentes no âmbito municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art.33. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar na forma dos artigos 40 e 41, inciso II, da Lei / 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.34.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI,
GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE MARÇO DE 2003.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

JOSE WILTON XAVIER

Prefeito Municipal

ORGANOGRAMA DA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SMTT
(Anexo I -)

